

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/CABOPREV/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL, CONSISTENTES NA ASSESSORIA, CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO JURÍDICA ESPECIALIZADA EM REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO – CABOPREV E EDUARDO CABRAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.738.191/0001-32, com sede na Rua José Plech Fernandes, nº 27, Quadra 00j, Lote 001, São Judas Tadeu, nesta cidade, neste ato representado por seu Gestor e Ordenador de Despesas, **Sr. JEFFERSON RODRIGUES DE SOUZA**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade sob o nº 1848478 - SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº 233.989.814-53, residente e domiciliado na Rua Coronel Kleber de Andrade, nº 195 – apt 30, Candeias, Jaboatão dos Guararapes, CEP: 54.450-160 doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e, de outro lado a Sociedade de Advogados, **EDUARDO CABRAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.038.528/0001-30, inscrição na OAB/PE nº 35.612, estabelecida na Av. Eng. Domingos Ferreira, n.º 1195, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51111-020, neste ato representada por seu sócio, **EDUARDO CABRAL DE ARRUDA FRANÇA**, advogado inscrito na OAB/PE 35.612, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, e, subsidiariamente, pelo código civil brasileiro, e, ainda, a autorização contida nos autos do Processo Administrativo nº 007/2026, referente à Inexigibilidade nº 003/2026, celebram o presente contrato, na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**, consistentes na **assessoria, consultoria jurídica e representação judicial especializada em Regime Próprio de Previdência Social – RPPS**, destinados ao atendimento das necessidades institucionais do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho – CABOPREV.

Parágrafo Primeiro. Os serviços compreenderão atuação consultiva, administrativa, contenciosa e institucional, abrangendo, dentre outras atividades:

I – elaboração de pareceres jurídicos;



- II – assessoramento em processos administrativos;
- III – consultoria especializada em legislação previdenciária;
- IV – representação judicial do CABOPREV perante todas as instâncias do Poder Judiciário;
- V – representação perante órgãos de controle, Ministério da Previdência Social, Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Ministério Público, Câmara Municipal e demais órgãos relacionados ao objeto;
- VI – elaboração de minutas de atos normativos, regulamentos, projetos de lei e instrumentos jurídicos;
- VII – orientação jurídica acerca da concessão, revisão e manutenção de benefícios previdenciários;
- VIII – emissão de notas técnicas;
- IX – acompanhamento permanente das alterações legislativas e jurisprudenciais relativas ao Regime Próprio de Previdência Social;
- X – atendimento técnico aos gestores, servidores e unidades administrativas do CABOPREV.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre de **Inexigibilidade de Licitação**, fundamentada no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando tratar-se de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissional ou sociedade de advogados de notória especialização, cuja natureza singular demanda conhecimento técnico específico em Regime Próprio de Previdência Social.

Parágrafo Primeiro. A contratação observa, especialmente:

- I – art. 6º, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021;
- II – art. 74, inciso III, e §§ 3º e 4º da Lei nº 14.133/2021;
- III – arts. 92 a 95 da Lei nº 14.133/2021;
- IV – arts. 106, 117, 118, 124, 137, 141, 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021;
- V – Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/1994);
- VI – legislação federal aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social.

Parágrafo Segundo. A contratação encontra fundamento na necessidade de assegurar suporte jurídico especializado ao CABOPREV, diante da complexidade da legislação previdenciária, da inexistência de

estrutura permanente de advocacia pública especializada na Autarquia e da necessidade de preservação da regularidade jurídica, administrativa, financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social.

Parágrafo Terceiro. A notória especialização do contratado foi demonstrada pelos documentos constantes do processo administrativo, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, evidenciando experiência, capacidade técnica, publicações, atuação profissional e reconhecimento no âmbito do Direito Previdenciário aplicado aos RPPS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

O objeto deste contrato será executado sob o regime de **empreitada por preço global**, mediante prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, de forma continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Termo de Referência e das cláusulas deste instrumento.

Parágrafo Primeiro. A execução dos serviços compreenderá assessoramento jurídico permanente ao CONTRATANTE, envolvendo atividades consultivas, preventivas, administrativas, contenciosas e institucionais, sempre que relacionadas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Parágrafo Segundo. Os serviços serão desenvolvidos de forma integrada, compreendendo, no mínimo, os seguintes eixos de atuação:

I – Eixo Consultivo

Compreende:

- a) elaboração de pareceres jurídicos;
- b) emissão de notas técnicas;
- c) elaboração de respostas a consultas formuladas pela Presidência, Diretorias e demais setores do CABOPREV;
- d) análise da legalidade de processos administrativos;
- e) elaboração e revisão de minutas de resoluções, portarias, instruções normativas, regulamentos internos e projetos de lei;
- f) orientação jurídica sobre concessão, manutenção, revisão e cancelamento de benefícios previdenciários;
- g) acompanhamento das alterações legislativas, regulamentares e jurisprudenciais relacionadas aos RPPS;
- h) emissão de alertas técnicos sempre que houver alteração normativa capaz de impactar a gestão previdenciária.

II – Eixo Contencioso



Compreende a representação judicial do CABOPREV perante:

- I – Justiça Estadual;
- II – Justiça Federal;
- III – Tribunais Superiores;
- IV – Órgãos de segunda instância;
- V – Demais órgãos jurisdicionais competentes.

Incluem-se entre as atividades:

- a) Elaboração de petições iniciais;
- b) Contestações;
- c) Impugnações;
- d) Recursos;
- e) Contrarrazões;
- f) Memoriais;
- g) Sustentações orais;
- h) Manifestações processuais;
- i) Acompanhamento processual;
- j) Participação em audiências;
- k) Cumprimento de decisões judiciais;
- l) Adoção de medidas judiciais preventivas e repressivas necessárias à defesa dos interesses institucionais do CABOPREV.

III – Eixo de Representação Institucional

Abrange:

- I – Participação em audiências públicas;



II – Reuniões técnicas;

III – Reuniões junto ao Ministério da Previdência Social;

IV – Reuniões perante o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

V – Reuniões junto ao Ministério Público;

VI – Participação em sessões da Câmara Municipal quando houver matérias relacionadas ao RPPS;

VII – Interlocução jurídica com órgãos da Administração Pública.

Sempre que convocado pelo **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** deverá comparecer às reuniões institucionais relacionadas ao objeto contratual.

IV – Eixo de Atendimento Técnico

Consiste na prestação de orientação jurídica contínua aos gestores e servidores do CABOPREV mediante:

I – Atendimento presencial;

II – Atendimento telefônico;

III – Correio eletrônico institucional;

IV – Videoconferência;

V – Outros meios eletrônicos oficialmente adotados pelo CONTRATANTE.

O atendimento deverá ocorrer durante o horário normal de expediente da Autarquia, ressalvadas situações urgentes que demandem atuação imediata.

V - DO ESCOPO DOS SERVIÇOS COMPREENDE AS SEGUINTE ATIVIDADES:

a) Assessoria e consultoria em Direito Previdenciário aplicado a Regimes Próprios de Previdência Social — RPPS, com ênfase na legislação federal e municipal pertinente, incluindo a Constituição Federal, a Lei Federal n.º 9.717/1998, a Emenda Constitucional n.º 103/2019 e a Portaria MTP n.º 1.467/2022

b) Análise de conformidade legal e regulatória dos atos administrativos praticados pelo CABOPREV perante o Ministério da Previdência Social, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco — TCE/PE e demais órgãos de controle

c) Elaboração e revisão de pareceres jurídicos, minutas de atos normativos, regulamentos internos e demais instrumentos jurídicos afetos à gestão previdenciária

d) Orientação jurídica sobre a concessão, manutenção e revisão de benefícios previdenciários (aposentadorias, pensões por morte, auxílios e demais prestações), incluindo o acompanhamento e a orientação na elaboração dos respectivos processos de atos de pessoal

e) Acompanhamento da legislação e da jurisprudência aplicáveis ao RPPS, com emissão de alertas e notas técnicas sobre alterações normativas relevantes, incluindo análise e recomendação de alterações na legislação previdenciária municipal

f) Atuação no contencioso judicial do CABOPREV, compreendendo a representação processual do Instituto perante o Poder Judiciário, em todas as instâncias, inclusive mediante elaboração de petições iniciais, contestações, impugnações, recursos, contrarrazões, memoriais, sustentações orais, acompanhamento processual, participação em audiências, cumprimento de decisões judiciais e adoção das medidas judiciais necessárias à defesa dos interesses institucionais do Regime Próprio de Previdência Social.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, DA FORMA DE EXECUÇÃO E DOS PRAZOS

Os serviços serão prestados de forma presencial e remota, conforme a natureza da demanda, tendo como referência a sede do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho – CABOPREV, sem prejuízo da atuação perante órgãos administrativos, tribunais, repartições públicas e demais locais necessários ao cumprimento do objeto.

Parágrafo Primeiro. Nas demandas judiciais, o CONTRATADO deverá observar rigorosamente todos os prazos processuais, adotando acompanhamento permanente das movimentações e praticando os atos necessários à adequada defesa dos interesses do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA apresentará relatório mensal das atividades desenvolvidas, contendo síntese suficiente dos serviços prestados no período, sem prejuízo do encaminhamento de peças, manifestações, pareceres, protocolos ou demais documentos quando solicitado pela CONTRATANTE ou quando necessário à comprovação da execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Pelos serviços prestados, a **CONTRATADA** receberá, mensalmente, a importância de **R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 204.000,00 (Duzentos e quatro mil reais)**, pelo período de 12 (doze) meses, que será paga em moeda corrente do país.

Parágrafo Primeiro. O valor mensal contratado permanecerá fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado constante dos autos, nos termos do art. 92, inciso V, e do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo. Na hipótese da prorrogação prevista, o valor mensal da prestação de serviço poderá ser atualizado monetariamente, com base na variação acumulada, durante o período de 12 (doze) meses, do IPCA do IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, que será utilizado como indexador para mensurar a inflação oficial, tomando-se como data-base a data do orçamento estimado constante do processo administrativo.



Parágrafo Terceiro. Para fins de atualização monetária entre a data do adimplemento da obrigação e a do efetivo pagamento, caso ultrapassado o prazo contratual de pagamento por motivo imputável à CONTRATANTE, será aplicado o IPCA/IBGE, calculado pro rata die, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e gerida pelo Sr. Ivanildo Germano, inscrito no CPF sob o nº 012.782.384-09, e ainda acompanhada e fiscalizada pela Sra. Alana Paula Lira De Araujo, inscrita no CPF sob o nº 136.660.644-26, devidamente designados para esse fim, permitida a assistência de terceiros, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

Designado o servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber e acompanhar a execução de todos os serviços objeto do Contrato, dispensando-se o recebimento provisório por se tratar de serviços intelectual técnicos profissionais.

Em alusão ao recebimento definitivo, caso verificado o não cumprimento das obrigações contratuais pela contratada, poderá, se necessário, paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o pagamento, desde que devidamente motivada, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

O pagamento será realizado no máximo em até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em conta com número e agência indicada pela contratada, respeitando-se a ordem cronológica de pagamento com apresentação das notas fiscais.

A emissão da nota fiscal será previamente ao pagamento, nos termos abaixo:

- a) Até 05 dias corridos do adimplemento da parcela, a contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- b) O fiscal ou gestor do contrato verificará a conformidade dos serviços prestados com o objeto contratado, com base no relatório apresentado e nos demais elementos disponíveis;



c) No prazo de até dez dias corridos a partir do recebimento do relatório dos serviços, o gestor do contrato deverá providenciar o recebimento em definitivo da prestação, ato que concretiza o “atesto” da boa execução, obedecendo as seguintes diretrizes:

c.1. Caso sejam identificadas inconsistências ou pendências que impeçam o atesto, a liquidação ou o pagamento, a CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, por escrito, indicando os ajustes ou esclarecimentos necessários.

c.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto, não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução contratual ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor;

c.3. Os serviços poderão ser rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigido no prazo fixado pelo fiscal do contrato, as expensas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais; e

c.4. A apresentação da nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data de sua assinatura e terá duração de **12 (doze)** meses, passando seu término final para o dia **01/07/2027**, podendo haver prorrogação nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, em seu Art. 124, os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I. Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II. Por acordo entre as partes:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;



- b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do caput deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

Nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à espécie, e em sua inércia, a jurisprudência mais benéfica para a Contratada do Tribunal de Contas da União e do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: CABOPREV – Fundo Previdenciário

Programa: 901 – Gestão Administrativa do RPPS

Ação: 2.411 – Gestão Administrativa do RPPS (Realizar as Atividades Adm e Gerenciais Destinadas a Manutenção e o Funcionamento do RPPS)

Elemento de Despesa 497: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas



Dotação Fixada: R\$ 1.802.000,00

Conforme Bloqueio Orçamentário, com a data de 10/06/2026, a Nota de Empenho será anexada no processo assim que a mesma for expedida pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Executar os serviços contratados dentro dos padrões estabelecidos autarquia previdenciária, de acordo com o especificado neste termo, observando ainda todas as normas técnicas vigentes;
- II. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência dos serviços;
- III. A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto do presente Contrato na sede da CONTRATANTE, sempre que necessária a convocação por parte desta, além de ficar à disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação jurídica, tanto pessoalmente ou por qualquer meio de comunicação disponível, bem como no escritório do contratado.
- IV. Não ceder, transferir a terceiros ou sublocar, no todo ou em parte o presente contrato.
- V. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários.
- VI. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;
- VII. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- VIII. Enviar ao CONTRATANTE, mensalmente ou sempre que solicitado, relatório das atividades realizadas, bem como encaminhar, quando necessário, cópias de peças processuais, pareceres, manifestações, expedientes e demais documentos produzidos no âmbito da execução contratual.
- IX. Responder civil e criminalmente pela guarda e conservação de toda a documentação que lhe for entregue pela autarquia previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



Constitui como obrigação do CONTRATANTE:

- I. Subsidiar a CONTRATADA de todas as informações necessárias à consecução deste objeto;
- II. Designar servidor e/ou Comissão para fiscalizar, acompanhar e atestar a execução do objeto;
- III. Efetuar, no prazo pactuado, o pagamento dos serviços efetivamente executados e recebidos, mediante apresentação das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas;
- IV. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- V. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas desse contrato.
- VI. Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.
- VII. Nos termos do Art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração tem como prerrogativas:
 - a) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
 - b) Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
 - c) Fiscalizar sua execução;
 - d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
 - e) Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
 - f) Risco à prestação de serviços essenciais;
 - g) Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.
 - h) As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.
 - i) Na hipótese prevista no inciso I do caput deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



De acordo com o artigo 137 da Nova Lei de Licitações, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Parágrafo Primeiro - Conforme dispõe o Art. 138 da NLL, a extinção do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Segundo – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação via Diário Oficial, quando fracassados outros meios.



Parágrafo Terceiro – Havendo rescisão contratual em trânsito e julgado na esfera administrativa, a Contratante deverá liquidar todas as dívidas com a Contratada, sem prejuízo de apuração de indenização cabível nos termos legais, independente da Contratante decidir impetrar medida na via judicial.

Parágrafo Quarto – Na rescisão contratual deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

Parágrafo Quinto – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- I. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- II. Indenizações e multas;
- III. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

A Nova Lei de Licitações estabelece no TÍTULO IV - DAS IRREGULARIDADES - CAPÍTULO I - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, em seus artigos 155 e seguintes, sendo aplicáveis em caso de descumprimento e responsabilização pelo ato praticado, conforme dispõe:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase de defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

As partes se vinculam ao contido no competente contrato administrativo, assim como nos termos da proposta de preço, apresentada pela **CONTRATADA**, devidamente reconhecida como compatível com os preços praticados no mercado profissional de serviços especializados na área jurídica, conforme consta dos autos do Processo Administrativo nº 007/2026, referente à Inexigibilidade nº 003/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONDIÇÃO DE EFICÁCIA CONTRATUAL



A divulgação do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP é condição indispensável para sua eficácia, devendo ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua assinatura, por se tratar de contratação direta, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATANTE poderá promover, ainda, a divulgação do extrato ou da íntegra do contrato em seu sítio eletrônico oficial e nos demais meios de publicidade administrativa cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – AS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à CONTRATADA, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Nos termos do § 1º do Art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente CONTRATO é o da Comarca de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 01 de julho de 2026.

JEFFERSON RODRIGUES DE SOUZA

Diretor Presidente do CABOPREV

CONTRATANTE

**EDUARDO CABRAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA**

CNPJ nº 58.038.528/0001-30

EDUARDO CABRAL DE ARRUDA FRANÇA

OAB/PE 35.612

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF/RG Nº:

NOME:
CPF/RG Nº:

GESTOR:
CPF/RG Nº:

FISCAL:
CPF/RG Nº:

